



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.161

João Pessoa - Sexta-feira, 31 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriél Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120

Edital de Citação EDT.0006.000017-5/2008

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **AÇÃO MONITÓRIA nº 2006.82.01.001551-6, Classe 28, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra C & QTT CONSULTORIA E INFORMÁTICA e outros**, para a cobrança da quantia de **R\$ 54.761,01 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e um centavo)**, mais custas e demais cominações legais. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **C & QTT CONSULTORIA E INFORMÁTICA, CNPJ.70.103.445/0001-82** na pessoa de seu(s) representante(s) legais, **JOÃO BATISTA DE PAIVA COSTA, CPF.095.656.474-72 E MARILENE NONATO DA COSTA, CPF.796.984.924-53**, para, em 15 (quinze) dias, pagar(em) a dívida reclamada e oferecer embargos. Fica(m) o(s) réu(s) ciente(s) de que cumprida a obrigação no prazo estipulado, estará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10%, e que não havendo pagamento nem embargos constituir-se-á de pleno direito a prova escrita trazida na inicial, em título executivo judicial (art. 1.102-C, CPC). Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 16 de outubro de 2008. Eu, **ANTÔNIO RODRIGUES NETO**, Analista Judiciário, o digitei. Eu, **DRA. MAGALI DIAS SCHERER**, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **DRA. MAGALI DIAS SCHERER**
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000039-4/2008

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
PROCESSO nº 2007.82.00.011207-4, Classe 145
REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e outro
REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI DE ASSIS e outro
FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Requeridos JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI DE ASSIS, CPF Nº 437.128.194-04, e SANDRA CRISTINA VELOSO LIRA, CPF Nº 526.292.604-53, acerca do presente feito, bem como para que tenham ciência de que, decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital, serão os autos entregues às Requerentes, independentemente de traslado.
PUBLICIDADE: e como não foi possível serem intimados pessoalmente os promovidos, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual ficam intimados. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 08 dias do mês de outubro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Maria Aparecida da Silva Braga, Diretora de Secretaria da 3ª Vara em exercício, o conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**, Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.003.000041-1/2008

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.82.00.009955-0, Classe 28
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉUS: GUSTAVO AMORIM COSTA NETO, CPF 007.797.614-21, e MARIA PAULINO AMORIM, CPF 204.047.274-68
OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 46.652,62 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, mais juros, custas e demais acréscimos legais.
FINALIDADE: CITAÇÃO dos Réus acima identificados, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagarem a dívida reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecerem embargos, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.
PUBLICIDADE: e como não foi possível serem citados pessoalmente os promovidos, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes, em jornal de grande circulação, mediante o qual ficam citados. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 de outubro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220
Fone: 2108-4040

EDT.003.000042-6/2008

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.82.00.010544-6, Classe 28
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU: ITEK TECHNOLOGY MÍDIA E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ 07.539.194/0001-47, LUIZ ROBERTO LOUREIRO LEITE JÚNIOR, CPF 831.471.521-20, PRISCILA NUNES CUNHA, CPF 070.646.826-05, e WEDERSON DE OLIVEIRA, CPF 561.999.296-91.
OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 40.644,15 (quarenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)**, mais juros, custas e demais acréscimos legais.
FINALIDADE: CITAÇÃO dos Réus acima identificados, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagarem a dívida reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecerem embargos, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.
PUBLICIDADE: e como não foi possível serem citados pessoalmente os promovidos, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e, duas vezes, em jornal de grande circulação, mediante o qual ficam citados. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 20 de outubro de 2008. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo. **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000103

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/10/2008 12:05

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.005687-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x OLGA RODRIGUES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ... 9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de OLGA RODRIGUES DA COSTA, e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 59.579,64 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) atualizado para abril/2008, conforme cálculos (fls. 40/45) do embargante. 10. Honorários advocatícios pela embargada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. 11. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 40/45) do embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 91.0004255-2 JOSE EUDSON CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE EUDSON CAVALCANTI DE ANDRADE x UNIÃO (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FNJ)) x UNIÃO. ... 4- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 5- Prazo: 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

3 - 97.0003681-2 MAURINETE MARQUES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x MAURINETE MARQUES BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. CAMPINA GRANDE (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MAURINETE MARQUES BARBOSA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 9. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição....

4 - 98.0003317-3 BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). ... 3- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 99.0001487-1 AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DO O E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POL. RODOVIARIA FEDERAL-PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

6 - 99.0003719-7 EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

7 - 2003.82.00.006203-0 ERLY ALVES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

8 - 2004.82.00.007637-8 MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES KEHRLE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela UNIÃO (fls. 181/182) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à) A./impugnado(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para apreciação da impugnação (fls. 181/182).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2007.82.00.010672-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x TUTTI PRONTI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4- ... cite-se o Executado Daniel Régis de Freitas por edital. 5- Após a expedição do edital, intime-se a Exequente para providenciar sua publicação.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

10 - 2007.82.00.003922-0 MATHEUS LUCK LUCAS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII e § 4º, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 49) formulado por MATHEUS LUCK LUCAS e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 7. Honorários advocatícios, pelo requerente, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

11 - 2008.82.00.000207-8 JOSEFA PEREIRA DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...14. Isto posto, rejeito o pedido formulado por JOSEFA PEREIRA DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, referente à expedição de alvará judicial para levantamento de valores depositados na conta do PIS, por falta de prova dos requisitos legais para a movimentação do(s) depósito(s). 15. Honorários advocatícios e custas incabíveis na espécie, tendo em vista que o pedido de alvará, sendo procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 16. Após o decurso do prazo recursal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 17. Vista à DPU e ao MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 98.0002793-9 ANTONIO VIDAL DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 42. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, rejeito o pedido formulado por ANTONIO VIDAL DE MELO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito da causa, em face da ausência de prova das alegações deduzidas na inicial. 43. Custas ex lege. 44. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o A. é beneficiário da Lei nº 1.060/1950 (fls. 20), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 18. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

13 - 2002.82.00.002455-2 ANA CARLA PAIVA MONTENEGRO CAHINO E OUTRO (Adv. ANGELA CRISTINA FERREIRA S M TORRES, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, MARIA HELENA SANDES, GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x UNIÃO. ... 57. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito os pedidos formulados pelos AA. ANA CARLA PAIVA

MONTENEGRO CAHINO e RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito. 58. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 59. Custas ex lege.

14 - 2004.82.00.000573-6 ANTONIETA RODRIGUES VEIGA (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO, THIAGO LEITE FERREIRA, MARIA FATIMA LEITE FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO. ... 19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, IV, reconheço a prescrição do fundo do direito referente ao reajuste pleiteado e às parcelas atrasadas, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 20. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e da REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A da relação processual, por ilegitimidade passiva, conforme itens 12/13, supra. 21. Honorários advocatícios, pela A., fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, entretanto, sendo a demandante beneficiária da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 22. Custas ex lege.

15 - 2004.82.00.005680-0 NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 57/58) pela embargante NORFIL S/A - INDUSTRIA TÊXTIL, ficando mantida a sentença embargada (fls. 182/186) em todos os seus termos.

16 - 2006.82.00.001546-5 SHEYLA SAMWAYS MURTA (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA SEGURO DORA S/A (CAIXA SEGUROS) (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA) x VALTER FONTES VITAL (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO) x JOSE SIRILO SOBRINHO (Adv. JOAO FERNANDES BARBOSA). ... 2. Ao Distribuidor para anotações quanto ao subestabelecimento (fls. 419, 2º vol.). 3. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 639/655, 657/701 e 703/716) em seu efeito devolutivo em relação à confirmação da tutela antecipada inicialmente concedida (fls. 608/615, itens 49 e 50) e nos seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520) quanto aos demais itens. 4. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 5. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

17 - 2006.82.00.004078-2 JOSÉ CARLOS SOARES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...27. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo A. JOSÉ CARLOS SOARES em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 28. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 29. Custas ex lege.

18 - 2006.82.00.007432-9 MARIA LOPES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 33. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a pensão por morte da A. MARIA LOPES DA SILVA, a partir de 23/novembro/2006 (fls. 32vº), mais o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, inclusive sobre 13º salário, o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas na forma da lei, respeitadas a prescrição. 34. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 35. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 36. Custas ex lege.

19 - 2006.82.00.007817-7 JOSE MARINHO SOBRINHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 24. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA a implantar o índice de 11,18% (onze vírgula dezoito por cento) sobre os vencimentos funcionais do A. JOSÉ MARINHO SOBRINHO, a partir de 01/janeiro/1993, a fim de completar o reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais o pagamento das demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

20 - 2007.82.00.000454-0 SEVERINA MARIA DE LIMA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODOLFO ALVES SILVA). ... 28. Isto posto, fundamen-

tado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. SEVERINA MARIA DE LIMA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 29. Honorários advocatícios pela A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 30. Custas ex lege.

21 - 2007.82.00.006765-2 JOSE VALDECI GUERRA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 32. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS incorporar aos proventos dos AA. JOSÉ VALDECI GUERRA, LINDACY ALVES ARAUJO DO NASCIMENTO, LUZINETE PEREIRA DA SILVA, ROSITA DE QUEIROZ TAVARES e VICENTE DE PAULA OLIVEIRA o valor da GDATA, tal qual a GDAP, equivalente a 60 (sessenta) pontos, devida a partir de 1º/fevereiro até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados o ato referido no art. 6o, da Lei nº 10.355/2001, e a GDASS, conforme instituída pela Lei nº 10.855/2004, art. 11, e as alterações de que trata a Lei nº 11.501/2007, conforme garantido aos servidores ativos e observada a classe e padrão do servidor, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 33. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 34. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 35. Custas ex lege.

22 - 2007.82.00.007734-7 SEVERINO EPITACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. SEVERINO EPITACIO DA SILVA, WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS, WASHINGTON LUIZ TEODOSIO DA SILVA e VILMA TRAJANO DE SOUZA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, com resolução de mérito. 15. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas ex lege.

23 - 2008.82.00.006754-1 MARLENE MORAES DE ALBUQUERQUE CLEMENTINO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Isto posto, ratifico a decisão anterior (fls. 41) e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 2007.82.00.010677-3 BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO (Adv. IRAZE MOURA DE ASSUNCAO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, e em razão da perda do objeto do mandamus impetrado por BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO contra ato atribuído ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB/PB, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 13. Sem honorários advocatícios porque incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). 14. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 15. Custas ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2006.82.00.005050-7 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ANTONINO DARLAN BRANDAO HOLANDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, nos termos do art. 463, I, corrijo a sentença de mérito (fls. 110/111, item 5) para estabelecer que, onde se lê "Honorários advocatícios são agora retificados (fls. 94. item 14) para fixá-los em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a título de honorários sucumbenciais apresentado (fls. 78/82) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21, leia-se "Honorários advocatícios são agora retificados (fls. 94. item 14) para fixá-los em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido a título de honorários sucumbenciais apresentado (fls. 78/82) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21; todavia, em relação aos embargados, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita." 6. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando em ambos os feitos.

26 - 2007.82.00.010418-1 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA). ... 12. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA em desfavor de JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA SILVA e fixo o crédito exequendo em R\$ 19.091,44 (dezenove mil, noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até julho/2008, conforme cálculos (fls. 71/78) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 71/78) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

27 - 2007.82.00.011266-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ELIANE GONDIM DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ELIANE GONDIM DE ALBUQUERQUE e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 18.572,41 (dezoito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta um centavos), em abril/2007 (data da execução) que atualizado para abril/2007 corresponde a R\$ 19.205,65 (dezenove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 172/175) da contadoria. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado (fls. 64/66) e o valor devido (fls. 172/175), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 172/175) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

28 - 2007.82.00.011172-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x GERALDO PAULINO TERTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT contra GERALDO PAULINO TERTO e LUZIMAR TERTO DA SILVA e homologo o laudo de avaliação (fls. 13/16), declarando o imóvel objeto desta ação incorporado ao patrimônio do expropriante, mediante o pagamento do valor da indenização depositado (fls. 33), restando extinto o presente feito, com resolução do mérito da causa. 16. Honorários advocatícios indevidos na espécie, tendo em vista que o valor da indenização não superou o montante oferecido na inicial, sendo inaplicáveis, nesse ponto, as disposições do Dec.-Lei 3.365/1941, art. 27, § 1º. 17. Custas processuais isentas, na forma da Lei nº 9.289/96 - Registro de Custas da Justiça Federal (RCJF), art. 4º, inciso I. 18. Expeça-se alvará judicial, em favor do(a)s expropriado(a)s, para levantamento do valor da indenização depositado pelo DNIT (fls. 33). 19. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para que o expropriante DNIT providencie o registro do imóvel junto ao órgão competente e perante a Serventia de Registro Imobiliário da situação do bem. 20. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de atuação (fls. 38), devendo figurar LUZIMAR TERTO DA SILVA em lugar de "LUZIMAR TERTO DA SILVA". 21. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 22. Vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 30/10/2008 12:05

240 - AÇÃO PENAL

29 - 2006.82.00.004110-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ERMANO TARGINO DA SILVA (Adv. RODRIGO MARQUES SOARES). ...3- Tendo em vista a certidão supra, intime-se a defesa do acusado ERMANO TARGINO DA SILVA, por publicação, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito judicial determinado. 4 - Fica ciente a defesa, de que o não atendimento à determinação supra importará desistência da diligência por ele requerida, na fase do art. 499 do CPP. 5 - Efetuado o depósito, cumpra-se os itens 5, 6 e 7 do decisão de fl. 173.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/10/2008 12:05

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

30 - 2008.82.00.000038-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ANTONIO FIALHO MOREIRA E OUTROS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). ... 19.- Ante o exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 374.617,89 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), atualizado até novembro de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 103/105. 20.- Em face da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica da pretensão inicial (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte embargada a pagar-lhe honorários que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (art. 20, § 4º do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 21.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 22.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 103/105 para os autos da Ação de Desapropriação n.º 97.0008108-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 2008.82.00.006823-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ROCHA) x ANAHID DER GARABEDIAN E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista aos exequentes para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 97.0011650-6 NATALIA AMELIA MAIA LEITE (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, MARIA CRISTINA DOS ANJOS) x NATALIA AMELIA MAIA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4- Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

33 - 2000.82.00.004158-9 LAURINETE MOREIRA VANDERLEI (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x LAURINETE MOREIRA VANDERLEI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 147/152).

34 - 2001.82.00.005826-0 AZEVEDO & CIA LTDA. (VIACAO RIO TINTO) (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). ... 06.- Diante do exposto: a) RECONSIDERO a decisão de fl. 172, tornando-a sem efeito; b) FACULTO à parte autora copiar e/ou requerer certidão das peças de seu interesse, inclusive dos cálculos realizados pela contadoria judicial (fls. 377), durante o prazo abaixo assinado. 07.- Secretaria, decorrido o prazo recursal, certifique e, em seguida, promova o arquivamento e baixa definitiva destes autos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 2005.82.00.007891-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MICHELLE JANAINA DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 80). 3- Expeça-se edital de citação. 4- Após, intime-se a CEF para providenciar sua publicação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2002.82.00.000110-2 JOSE FERREIRA GAMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE MARY DA COSTA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o Autor deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2007.82.00.004178-0 VALDIR PEREIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 09.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PORÉM NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos.

38 - 2007.82.00.004780-0 MARIA DA PAZ GOMES SILVINO (Adv. LEONARDO SILVA GOMES, PEDRO REGINALDO GOMES, WILLIAM JACK SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 11.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, para que a fundamentação constante dos itens 07, 08, 09 e 10 acima passe a fazer parte da sentença de fls. 50/63, que, contudo, restará inalterada quanto ao seu dispositivo...

39 - 2007.82.00.005181-4 LUIS SILVESTRE PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 11.- Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E

DOU-LHES PROVIMENTO, passando o dispositivo da sentença de fls. 54/63 a ter a seguinte redação: 38.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar: (1) à conta poupança n.º 62.630, de fl. 10, de titularidade do autor, na data de seu aniversário no mês de julho/87 o índice de 26,06% (junho/87); (2) à conta poupança n.º 82.246, de fl. 10, de titularidade do autor, na data de seu aniversário no mês de fevereiro/89 o índice de 42,72% (janeiro/89), em ambos os casos sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 39.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 40.- Em face da sucumbência da parte ré, condeno-a a pagar honorários advocatícios à autora, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. 41.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2007.82.00.000334-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA). 2- Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

41 - 2008.82.00.001220-5 DANIELITA PINTO DE MORAIS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 30.- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para: a) FIXAR a mora da autora a partir do mês seguinte àquele em que ela própria declarou-se ciente da falha havida no desconto e repasse dos valores relativos ao empréstimo consignado que celebrou, qual seja, o mês de maio de 2007; b) MANTER todas as cláusulas do contrato assinado no dia 27 de outubro de 2006, devendo o valor ali pactuado ser mantido até o dia 30 de abril de 2007, quando então, sobre ele, deverão recair os ônus da mora até o mês de janeiro de 2008, quando será encontrado o novo valor do saldo devedor; sobre este novo saldo, faz-se o abatimento de todas as parcelas depositadas judicialmente, parcelas estas que deverão continuar sendo normalmente depositadas, nos termos em que admitidas inicialmente, até o integral cumprimento do contrato, mediante a observância das cláusulas originais e independentemente de haver sido proposto ou não recurso de apelação; essa determinação se faz nos termos do artigo 273 e do artigo 461, ambos do CPC; c) DETERMINAR que a CEF, de imediato, retire o nome da parte autora de qualquer cadastro negativo em que o tenha incluído, bem como se abstenha de contra ela praticar qualquer ato de execução, direta ou indireta; d) ESTABELE-CER que a CEF, ao aplicar os encargos moratórios, fica proibida de cumular a comissão de permanência com correção monetária ou com qualquer outra taxa de cunho remuneratório, podendo cumulá-la com a multa de mora, exclusivamente, ou com a taxa de rentabilidade, também exclusivamente e desde que não ultrapasse o percentual de 2% fixado no artigo 52, §1.º, do CDC; e) ESTABELE-CER que a CEF somente poderá ressarcir-se dos custos da cobrança, a partir da mora fixada nesta sentença. 12.- Em razão da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 13.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, bem como do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. 14.- Secretaria, traslade cópia desta sentença para os autos da EE n.º 2008.82.00.010247-0. 15.- Cumpra-se o item 30, "d", com urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/10/2008 12:05

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 98.0001874-3 FLAVIO AUGUSTO TOCCHETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FLAVIO AUGUSTO TOCCHETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos (fls. 131/176) apresentados pela CEF.

43 - 2001.82.00.005712-7 FERNANDO CAVALCANTI VILLAR (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 254/321) apresentados pela CEF.

44 - 2004.82.00.007368-7 FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO RIBEIRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 204/207).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 95.0003010-1 EDNA MARIA HENRIQUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIAO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos (fls. 86/90) apresentados pela CEF.

46 - 2006.82.00.002918-0 FELISBERTO APOLINARIO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 63/70).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

47 - 2007.82.00.009792-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x ANTONIETA FERNANDES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação : 47

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-8,44 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-37 ALEXANDRE CAVALCANTI A. DE ARAUJO-14 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8 ANDRE WANDERLEY SOARES-10 ANGELA CRISTINA FERREIRA S M TORRES-13 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-16 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-43 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2 ARDSON SOARES PIMENTEL-26 BERILO RAMOS BORBA-35 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,17,18 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-15 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-16 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,47 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-16 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-14 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO-11 EDNILTON RODRIGUES-37 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-22,25,46 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-20 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-31 ERIVAN DE LIMA-25 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-32,42 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,35 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,35 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,11,35,41 FRANCISCO NERIS PEREIRA-26 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-5 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,21 GILMAR SOBREIRA GOMES-28 GIUSEPPE PETRUCCI-37 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-45 GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES-13 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,36,42 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-17 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,18 IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-24 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41 JANE MARY DA COSTA LIMA-3,36,42 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-14 JOAO FERNANDES BARBOSA-16 JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-36 JONACY FERNANDES ROCHA-31 JOSE ARAUJO FILHO-17 JOSE CHAVES CORIOLANO-27,43 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-40 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-13 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-28 JOSÉ FERREIRA DE BARROS-4,6,34 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-23 JOSE RAMOS DA SILVA-8,22,25,44,46 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,47 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-39 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-35 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-41 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-38,39 LEONARDO SILVA GOMES-38 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-33,35 LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO-20 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-18 LUIZ CESAR G. MACEDO-1 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-26 MARCO TULLIO PONZI-14 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-39 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-35 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-37 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-32 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-31 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,12,47 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-1 MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-32 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4,6,34 MARIA FATIMA LEITE FERREIRA-14 MARIA HELENA SANDES-13 MARILENE DE SOUZA LIMA-3,42 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-34 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-4,40 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-39 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-45 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2 PATRICIA PAIVA DA SILVA-47 PAULA DO NASCIMENTO MAIA-14 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-44 PEDRO REGINALDO GOMES-38 RENE PRIMO DE ARAUJO-6 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-35 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-16 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-4 RODOLFO ALVES SILVA-20 RODRIGO MARQUES SOARES-29 RODRIGO NOBREGA FARIAS-15 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-27,36 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14

SEM ADVOGADO-9,24,28,35 SEM PROCURADOR-5,15,18,19,21,22,23,46 SEVERINO BARRETO FILHO-3 SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-14 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-45 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-37 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-37 THIAGO LEITE FERREIRA-14 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-30 VALTER DE MELO-1,12,17,18 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,21,33 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-13 WALTER DE AGRA JUNIOR-30 WERTON MAGALHAES COSTA-29 WILLIAM JACK SILVA BATISTA-38 YARA GADELHA BELO DE BRITO-21 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,22,44,46

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FOURM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000064-4/2008
PRAZO 60 DIAS

Ação Penal nº 94.0010681-5 - Classe 07000 Autor – **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** Réu – **LÚCIA GUIMARÃES PEREIRA E OUTROS** O Doutor BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos que o presente edital, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, virem, ou dele notícia tiverem, que foi julgada nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, a Ação Penal nº 94.0010681-5, Classe 07000, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **LÚCIA GUIMARÃES PEREIRA, CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA, JOSELITA DOMINGOS DE AGUIAR, MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO, AMAURI DA SILVA PEREIRA, PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA e EDILÚCIA RIBEIRO BÉSSIMO**, brasileira, casada, nascida em João Pessoa, filha de João Ribeiro Bessimo e Maria José da Conceição, C.I. n.º 1.265.368 – SSP/PB, que se encontra em **lugar incerto e não sabido**, e, conforme teor da r. sentença proferida nos referidos autos (fls. 1076/1081), assim transcrita: SENTENÇA.I. RELATÓRIO.Cuida-se de ação penal ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra:a) LÚCIA GUIMARÃES PEREIRA e CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA, qualificadas na inicial, pela prática da conduta tipificada nos arts. 242 (segunda parte) e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma;b) JOSELITA DOMINGOS DE AGUIAR e EDILUCIA RIBEIRO BESSIMO, qualificadas na inicial, pela prática das condutas tipificadas nos arts. 242 e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma;c) MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO, qualificadas na inicial, pela prática da conduta tipificada nos arts. 242 (segunda parte), 245, § 2º, e 299, todos do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma.Foram realizados os interrogatórios dos acusados e apresentadas suasdefesas prévias, conforme o quadro a seguir:

Acusado(a)	Interrogatório	Defesa prévia	Testemunhas
LUCIA GUIMARÃES PEREIRA	461/462	474	1. Maria do Socorro Bernado 2. Maria Carmo Eufrazio de Moura 3. Carlos José Pereira de Souza
MARIA DA GLÓRIA DE ARAUJO SILVA	463/464	506/507	1. Mário Frederico da Silva 2. Gilson da Silva 3. Antônio José Monteiro da Silva 4. José Guimarães da Silva
JOSELITA DOMINGOS DE AGUIAR	465/466	478/479	1. Enivaldo Francisco de Sales 2. Maria das Mercês Fernandes 3. Eduardo Basílio Alves
EDILUCIA RIBEIRO BESSIMO	Revel	517	Não arrolou.r.
MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAUJO	467	508/509	1. Mário Frederico da Silva 2. Gilson da Silva 3. Antônio José Monteiro da Silva 4. José Guimarães da Silva
AMAURI DA SILVA PEREIRA	468/469	519	1. Maria de Lourdes Gabriel 2. Reginaldo Pontes Pessoa 3. Maria Elizabeth Cardoso da Silva
PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA	470/471	520	1. Maria de Lourdes Gabriel 2. Reginaldo Pontes Pessoa 3. Maria Elizabeth Cardoso da Silva
CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA	472/473	479/480	1. Fabiolla Andréia Correia Guerra 2. Marie-Laure Barrier 3. Maria Heloisa de Oliveira e Silva

As testemunhas arroladas na denúncia foram ouvidas às fls. 544/546 (Bernadete Ribeiro Quixaba) e 547 (Maria José de Freitas).Oitiva das testemunhas arroladas pelos acusados (fls. 582/583, 585/586, 588, 591, 593/594, 596/597, 599, 669, 670 e 682).Despacho determinando a expedição de carta rogatória para a oitiva da testemunha Marie-Laure Barrier (fl. 609). À fl. 614, a tradutora nomeada apresentou sua proposta de honorários, contudo, a certidão de fl. 615 informa que, após vista dos autos, o MM Juiz Substituto desta 1ª Vara considerou indispensáveis à instrução da referida carta a tradução de outros documentos, elevando o preço do serviço de R\$ 1.000,00 para R\$ 11.200,00.Foi requerida a dispensa da oitiva da testemunha Fabiola Andréia Correia Guerra pela defesa do acusado CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA, bem como a reinquirição da testemunha Maria Heloisa de Oliveira e Silva (fls. 705 e 707/708).Redistribuição dos autos à 2ª Vara Federal, por impedimento superveniente declarado pelo MM Juiz Titular da 1ª Vara (fl. 832).Despacho de fls. 716 deferiu os pedidos formulados às fls. 705 e 707/708, nomeou defensor dativo às acusadas EDILUCIA RIBEIRO BESSIMO e REJANE DA SILVA PONTES, além de determinar a intimação da tradutora para manifestar-se sobre sua proposta de honorários.Às fls. 764/765, consta reinquirição da testemunha Maria Heloisa de Oliveira e Silva.Petição do acusado CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA, requerendo o benefício da justiça gratuita (fl. 722/723), tendo sido determinada a apresentação de seu último contracheque (fl. 790/791), que não foi cumprido. À fl. 777, consta pedido de informações do STJ acerca da situação processual das acusadas MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO, respondido às fls. 780/783.Exceção de incompetência foi oposta nestes autos (fl. 787), tendo sido determinada a sua autuação

em apartado (fl. 787) e rejeitada por decisão cuja cópia foi trasladada para este processo (fls. 811/813). Despacho de fl. 829 determinando nova intimação da tradutora para manifestar-se sobre sua proposta de honorários e reiterando o despacho de fls. 790/791. A tradutora apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 5.000,00 (fl. 850), com a qual concordou o MPF (fl. 852). Às fls. 868/869, o acusado CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA reiterou o seu pedido de assistência judiciária gratuita, apresentando contracheque e outros documentos. O MPF manifestou-se favoravelmente a esse pedido (fl. 911/912). Decisão de fls. 915/924 determinou a redistribuição dos autos a esta 1ª Vara, o que foi acatado pelo MM Juiz Substituto às fls. 930/932. Nessa mesma decisão, foi deferido o pedido de assistência judiciária gratuita ao réu CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA, bem como revisto o valor dos honorários de tradutor, nos termos da Resolução CJF nº 281/2002 e modificando a lista de documentos a serem traduzidos para instruir a carta rogatória. A tradutora nomeada apresentou pedido de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos (fls. 936/638), o que foi deferido à fl. 939. À fl. 944, a tradutora apresentou novo requerimento de dilação de prazo, deferido à fl. 945. O despacho de fl. 949, proferido em inspeção ordinária anual desta Vara, advertiu a Secretaria da necessidade de impulsionamento do feito, paralisado de julho de 2004 a maio de 2005, e determinou a intimação da tradutora para apresentar o resultado de seu trabalho. À fl. 953, foram encaminhadas a este Juízo as traduções efetuadas. Com vista desses documentos, o MPF opinou pela expedição da carta rogatória (fl. 997), o que foi determinado à fl. 1114. Despacho de fl. 1058 determinou o aguardo do prazo da carta rogatória expedida. Às fls. 1061/1070, veio aos autos a resposta ao pedido de cooperação jurídica internacional, devidamente cumprida. Com vista dos autos para manifestar-se sobre a possível ocorrência da prescrição das condutas delitivas apuradas nestes autos, o MPF opinou pela declaração da extinção da punibilidade dos réus (fls. 1072/1073). Vieram-me os autos conclusos (fl. 1075). Relatos, fundamento e decidido. II. FUNDAMENTAÇÃO. As condutas imputadas aos acusados são aquelas previstas nos arts. 242, 245, § 2º, e 299, todos do CP. Esses crimes prevêem como pena máxima, respectivamente, seis, quatro e cinco anos de reclusão. Por sua vez, a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato é de oito anos, no caso do art. 245, § 2º, do CP, conforme o art. 109, IV, do CP; e de doze anos, para os crimes previstos nos arts. 242 e 299 do CP, nos termos do inciso III do art. 109 do CP. Tendo o recebimento da denúncia ocorrido em 08.02.1995 (fl. 212), o prazo para exercício da pretensão punitiva do Estado, quanto ao primeiro delito, encerrou-se em 07.02.2003 e em 07.02.2007, quanto aos dois últimos delitos. III. DISPOSITIVO. Ante o exposto: a) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de LÚCIA GUIMARÃES PEREIRA e CARLOS ROBERTO ANDRADE ROCHA pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 (segunda parte) e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma; b) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de JOSELITA DOMINGOS DE AGUIAR e EDILUCIA RIBEIRO BESSIMO pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 e 245, § 2º, do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma; c) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO SILVA e MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE ARAÚJO pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 (segunda parte) e 245, § 2º, do CP, c/c o art. 29 do mesmo diploma; d) com fundamento no art. 107, IV, do CP, e art. 61 do CPP, declaro extinta a punibilidade de AMAURI DA SILVA PEREIRA e PEDRO LUIZ MEDEIROS DA SILVA pela verificação da prescrição da pretensão punitiva em relação aos delitos tipificados nos arts. 242 (segunda parte), 245, § 2º, e 299, todos do CP, c/c os arts. 29 e 69 do mesmo diploma. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP; e b) remetam-se os autos à SRIP para que seja alterada a situação de parte dos acusados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao MPF. João Pessoa, 09 de julho de 2007. WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA".

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, em ____/04/2008. Eu, Flávio José Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, digitei-o e eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e o subscrevo. **BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO** Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000429-0/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006241-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FRANCISCO REGIO BRITO GOMES
DEVEDOR(ES): FRANCISCO REGIO BRITO GOMES, CPF nº 409220574-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 94.911,30 (atualizada até 05/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700100115**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000430-2/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006300-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ROBERTO FERREIRA MAIA
DEVEDOR(ES): ROBERTO FERREIRA MAIA, CPF nº 323189524-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 18.837,61 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000229-61, 42107000902-17**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000431-7/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008284-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FERPLAS FERREIRA PLASTICOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): FERPLAS FERREIRA PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 41217720/0001-90

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 39.201,78 (atualizada até 05/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42705000188-18**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000432-1/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002607-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SELLINVEST DO BRASIL SA
DEVEDOR(ES): SELLINVEST DO BRASIL S/A, CNPJ nº 09.112.053/0001-79

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.954.992,80 (atualizada até 10/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO - PIS S/O FATURAMENTO**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4279600016004, 4279600015385, 4269600231420, 4269700002180, 4269700002423**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000433-6/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001271-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE ARRUDA
DEVEDOR(ES): JOSÉ FERREIRA DE ARRUDA, CNPJ nº 01134425/0001-56

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 88.488,60 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42402003480-98, 42406000157-03**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000434-0/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002748-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ADEMILSON DE ALMEIDA CHAGAS ME
DEVEDOR(ES): ADEMILSON DE ALMEIDA CHAGAS ME, CNPJ nº 70.121.868/0001-25

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.955,12 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

ta, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4269900560063, 4269900560144, 4260600041940, 4260400281005, 4260400281188**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000435-5/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.007278-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PANIFICADORA E CONFEITARIA MISTER PÃO LTDA

DEVEDOR(ES): PANIFICADORA E CONFEITARIA MISTER PÃO LTDA, CNPJ nº 03.025.901/0001-26

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 43.706,99 (atualizada até 04/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42407000018-52, 42607000738-07, 42607000739-88**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000436-0/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006142-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EPITACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS
DEVEDOR(ES): EPITÁCIO EZEQUIEL DE MEDEIROS, CPF nº 131445704-78

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 13.488,65 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000138-90, 42107000605-71**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

